

**ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ORQUESTRA
SINFÔNICA DE CHAPECÓ = AAOSC"**

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - Associação Amigos da Orquestra Sinfônica De Chapecó - AAOSC, fundada em 13 de julho de 2009, com a duração por tempo indeterminado, estabelecida à Rua Assis Brasil nº 20 D Bairro Centro, CEP 89 801-222, com sede e foro na Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Associação Amigos da Orquestra Sinfônica De Chapecó - AAOSC de Chapecó tem por finalidade a educação cultural e artística, com a formação de uma Orquestra e Coral com gêneros e músicas de diversos estilos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderão ser sócios:

- a) Toda a pessoa civilmente apta, de ambos os sexos, que se disponha a participar ou colaborar na difusão da arte e da cultura;
- b) - Toda a pessoa física que contribua com valores substanciais para a manutenção da Entidade e formação de Patrimônio Social.
- c) - Toda a pessoa física ou jurídica, que quiser contribuir espontaneamente, com valores mensais através de carnê de contribuição espontânea.

Art. 4º - O quadro social compõe-se das seguintes categorias de Associados:



A handwritten signature in blue ink, with the number "123832" written below it.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) - Votar e ser votado desde que maior de 18 anos;
- b) - Propor a admissão de novos associados;
- c) - Oferecer sugestões de interesse social;
- d) - Frequentar cursos, conferências e promoções de Arte promovidas pela Entidade e tomar parte nos debates de interesse social.

§ Único – Os sócios beneméritos não estão enquadrados na alíneas "a" deste artigo.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) - Comparecer a todos os ensaios promovidos pelos respectivos departamentos;
- b) - Comparecer às solenidades para as quais forem convocados ;
- c) - Tomar parte das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- d) - Prestigiar a Entidade, respeitando o presente Estatuto e Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- e) - Responsabilizar-se pelos materiais pertencentes a **Associação Amigos da Orquestra Sinfônica De Chapecó - AAOSC** confiados a sua guarda;
- f) – Colaborar em tudo para a boa ordem e êxito de qualquer promoção;
- g) Desempenhar fielmente os cargos e encargos para os quais forem eleitos ou designados.

§ Único - Os sócios efetivamente colaboradores não estão sujeitos a alínea "A" deste artigo

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ



CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO EM GERAL

Art. 9º - A Entidade terá dois poderes constituídos:

- a) – Assembléia Geral, que é soberana em suas decisões;
- b) – Diretoria eleita, a quem compete a administração da Entidade nos termos do presente Estatuto.

CAPITULO V

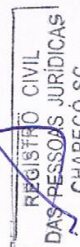
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art.10 – A Assembléia Geral é o órgão máximo e reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de maio, por convocação do Presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 11 – As convocações das Assembléias gerais extraordinárias poderão ser feitas:

- a) – Pela Diretoria;
- b) – A requerimento de, pelo menos 1/3 dos associados com direito a voto.

Art. 12 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, pela imprensa escrita e falada da cidade sede da **Associação Amigos da Orquestra Sinfônica De Chapecó - AAOSC**, podendo funcionar em primeira convocação com a presença de, pelo menos 2/3 dos associados e, em segunda convocação meia hora após a hora marcada para a primeira convocação, com qualquer número.



A handwritten signature in blue ink, with the number "078 2387" written below it.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral e por voto secreto e constituir-se-á de:

- Um Presidente
- Um Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

Um Conselho Fiscal composto por dois Titulares, sendo um e Diretor da Fundação Cultural Chapecó e um membro do corpo discente e dois suplentes, sendo um nato e Gerente Administrativo e Financeiro da Fundação Cultural Chapecó e um representante do corpo discente.

Art. 14 – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de dois anos, podendo ser reeleitos total ou parcialmente.

§ Único - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por Mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, funcionando validamente com a presença de pelo menos metade mais um dos membros, cabendo recurso das decisões da Diretoria à Assembléia Geral.

Art. 15 – São atribuições da Diretoria:

- a) – Designar ou contratar, quando julgar necessário, os dirigentes técnicos, os substitutos e eventuais e demais funcionários indispensáveis ao perfeito funcionamento, estipulando-se as respectivas remunerações, de acordo com o nível técnico ou artístico dos cargos a serem desempenhados, destituindo-os dos respectivos cargos ou encargos quando os interesses da **Associação Amigos da Orquestra Sinfônica de Chapecó – AAOSC** o exigirem;



A handwritten signature in blue ink, with the number "010 2302" written below it.

b) – Constituir um departamento técnico que deverá avaliar o nível e a capacidade artística dos candidatos propostos e elaborar em comum acordo com a Diretoria os programas e temários de arte cultural a serem executados;

c) - Organizar o Regimento Interno;

d) - Examinar o relatório anual do Presidente e o balanço financeiro da Tesouraria, aprovando ou desaprovando-os, ouvido o Conselho Fiscal;

e) Designar ao Coordenador Geral a incumbência de apresentar a **Associação Amigos da Orquestra Sinfônica De Chapecó - AAOSC**, dentro e fora do Município;

f) Autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis para constituírem o patrimônio social e a contratação de empréstimos quando necessários.

g) Organizar e promover eventos que visem promover e/ou arrecadar fundos para a manutenção da Orquestra;

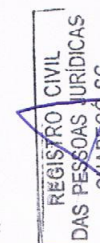
h) Redigir e encaminhar projetos para busca de recursos de subvenções, leis de incentivo, editais e congêneres, que venham a contribuir para a melhoria de equipamentos, andamento e ações da Orquestra.

Art. 16 – Ao Presidente Compete:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;

b) Zelar e fazer zelar pelo Patrimônio Social;

c) Autorizar o primeiro Tesoureiro, ou a quem suas vezes fizer, o pagamento das contas aprovadas pela Diretoria;



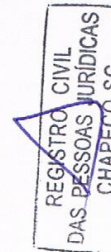
A handwritten signature in blue ink, followed by a small rectangular stamp containing the number '0123 2345'.

- d) Assinar juntamente com o Primeiro Tesoureiro os cheques e documentos de retirada de valores depositados em estabelecimentos bancários, bem como receber estas e outras importâncias pertencentes **Associação Amigos da Orquestra Sinfônica De Chapecó - AAOSC**
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- f) Acompanhar o Departamento Técnico na elaboração de programas e temários de arte e organizar excursões no País e Exterior, para participação de festivais e encontros de arte;
- g) Receber da Tesouraria os balancetes e apresentá-los a Diretoria na primeira reunião que se realizar;
- h) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, de cada ano, um relatório completo das atividades desenvolvidas e do movimento financeiro do ano anterior;
- i) Realizar independentemente de autorização da Diretoria, despesas com a manutenção e materiais necessários, até o limite de 05(cinco) salários mínimos vigentes na região;
- j) Representar **Associação Amigos da Orquestra Sinfônica De Chapecó - AAOSC**, Judicial e extra-judicialmente, constituindo Procurador ou advogado "ad-negotia" ou "ad-juditia", quando necessário, sempre ouvida a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 17 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) – Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em seus trabalhos concernentes à administração da Entidade.

Art. 18 – Compete ao 1º Secretário:



A handwritten signature in blue ink, followed by the date "2007" written below it.

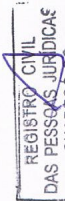
- a) Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- c) Lavrar as atas e cuidar da correspondência da **Associação Amigos da Orquestra Sinfônica De Chapecó - AAOSC** de Chapecó ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Entidade;
- d) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 19 – Compete ao 2º Secretário:

- a) – Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em seus trabalhos;
- b) – Manter atualizado, em livro próprio o registro dos associados, segundo a categoria e informações pessoais úteis a entidade;
- c) – Controlar através de chamada os comparecimentos e faltas dos associados efetivos aos ensaios programados.

Art. 20 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) – Cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- b) – Dirigir os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração dos livros contábeis;
- c) – Assinar juntamente com o Presidente todos os documentos decorrentes de responsabilidade financeira, efetuando os pagamentos autorizados, mediante a devida quitação;




010 2367

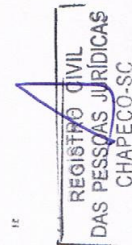
- d) – Apresentar a Diretoria balancete mensal da receita e despesa, e no fim de cada exercício, um balanço geral;
- e) – Franquear ao Presidente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal os livros e documentos de sua responsabilidade;
- f) Recolher a estabelecimento bancário todo o saldo em caixa, e assinar os cheques visados pelo Presidente para as respectivas retiradas.

Art. 21 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) – Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) – Providenciar os ingressos para os recitais ou apresentações que forem levados a efeito mediante ingresso pago, responsabilizando-se peça venda dos mesmos aos expectadores.

Art. 22 - Aos mestres e dirigentes de cantos, música compete:

- a) – Observar o presente Estatuto. Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- a) – Ministras os respectivos ensaios;
- b) – Ficarem atentos a inovações culturais, preparando as coletâneas de canto, música respectivamente, em comum acordo com a Diretoria e Departamento Técnico;
- c) Dirigir a execução dos programas artísticos de sua responsabilidade;
- d) Integrar o Departamento Técnico.



CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) – Examinar as contas da Diretoria, emitindo seu parecer a ser apreciado em Assembléia Geral;
- b) - Auxiliar a Diretoria na administração da Entidade e na solução de casos omissos ao Estatuto;
- c) – Assumir a Direção da Entidade, juntamente com o Departamento técnico, caso se der a vacância total dos cargos da Diretoria, tomando as providências previstas nas Disposições Gerais do Presente Estatuto (Art. 29).

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 24 - O Patrimônio Social será constituído de bens móveis e imóveis, donativos, subvenções e auxílios de órgãos públicos municipais, estaduais e federais, das rendas auferidas com promoções artísticas e de bens ou importâncias legado em testamento.

CAPÍTULO IX

DAS FINALIDADES

Art. 25 – Ao associado que faltar aos deveres previsto no artigo 8º e suas alíneas, por três vezes consecutivas, sem motivo justificado, serão impostas as seguintes penalidades:

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ/SC



1º - Admoestação;

2º - Suspensão;

3º - Exclusão

§ Único – Da exclusão caberá recurso à Primeira Assembléia Geral, se o interessado assim o desejar.

CAPÍTULO X

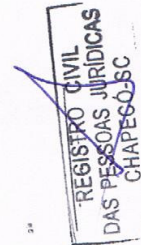
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – O presente Estatuto poderá ser reformado, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com a anuência de pelo menos 2/3 dos associados.

Art. 27 - Os cargos vagos, isoladamente, na Diretoria, serão preenchidos por indicação do Presidente e aprovação dos demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 28 – Vagos todos os cargos da Diretoria, por qualquer motivo, assumirá o Conselho Fiscal a Direção da Entidade, juntamente com o Departamento Técnico, completando o mandato da Diretoria demissionária. Se a vacância se der no primeiro ano de mandato, o Conselho Fiscal convocará, dentro de 30 (trinta) dias uma Assembléia Geral Extraordinária, para eleição da nova Diretoria com mandato tampão, para completar o mandato da Diretoria demissionária.

Art. 29 – A dissolução da sociedade só poderá ser discutida e votada em Assembléia Geral Extraordinária dos associados remanescentes, se vier a ser comprovada a impossibilidade de manutenção de suas finalidades em todas as atividades culturais ou artísticas previstas no presente Estatuto, mediante



A handwritten signature in blue ink, followed by the date "06/02/2017".

proposta de pelo menos metade mais um dos associados existentes, depois de publicada a proposta no Diário Oficial do Estado, podendo a Assembléa Geral deliberar validamente com a presença mínima de 2/3 dos associados remanescentes.

§ Único – Apurado o acervo existente e deliberada a dissolução, será o mesmo destinado a uma sociedade de fins idênticos ou semelhantes, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a juízo da Assembléa Geral.

Art. 30 – O Exercício administrativo obedecerá ao ano civil.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal, em reunião conjunta e por maioria e votos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32 – O presente Estatuto, foi aprovada em Assembléa Geral realizada conforme convocação feita para este fim.

Chapecó-SC, 13 de julho de 2009


Lisiane Maria Piola Casarin

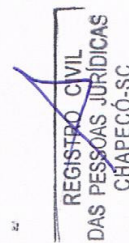
Presidente

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO - SERVIÇO REGISTRARIAL DE CASTRO Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas Ofício - Comarca de Chapecó - Santa Catarina, Brasil Antonio Fernandes Vargas Dias Fone/Fax: (0xx48) 3322-9766 E-mail: dscastros@toromb.com.br
Prot.º 1054 Livro A-001 Fl 146 Data 12/08/2009	
Reg.º 6035 Livro A-038 Fl 081 Data 12/08/2009	
Emolumentos 40,00 Selo 1,00	
Chapecó - SC 12/08/2009	Oficial _____



SECRETARIA DE CASTRO - REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS -
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PRIMEIRO OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ-SC
NPJ: 83.830 760/0001-53
ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR


Juliana M. Mendes
08/15/2009 23:37



RELAÇÃO DE SÓCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DE CHAPECÓ= AAOSC

Lisiane Maria Piola Casarin, brasileira, casada, Arte Educadora;

Neyla Maria Baú Caramori, brasileira, casada, Arte Educadora, Funcionária Pública Municipal;

Norberto Luiz Pietzsch, brasileiro, casado, Corretor de Seguros;

Avelino Engel, brasileiro, casado, Professor Aposentado;

Alexandra Tagata Zatti, brasileira, casada, Pedagoga, Psicopedagoga e Mestre em Educação;

Cristiane Iunes Raimann, brasileira, solteira, Nutricionista;

Roselaine Barboza Vinhas, brasileira, divorciada, Arte Educadora

Mario Bertoncello, brasileiro, casado, funcionário Público Municipal

Eduardo Lari Rosetto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil

Sérgio Henrique Vale Giovanetti, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ORQUETSRA SINFÔNICA DE CHAPECÓ

NOMINATA DA DIRETORIA ELEITA EM 13 DE JULHO DE 3 2009.

PRESIDENTE: Lisiane Maria Piola Casarin – CPF 482651100-06 - Lisiane Casarin _____;

VICE-PRESIDENTE: Neyla Maria Baú Caramori – CPF 786252119-68 - Neyla Baú Caramori _____;

PRIMEIRO TESOUREIRO: Norberto Luiz Pietzsch – CPF 515779330-87 - Norberto Pietzsch _____;

SEGUNDO TESOUREIRO: Avelino Engel – CPF 148656379-15 - Avelino Engel _____;

PRIMEIRA SECRETÁRIA: Alexandra Tagata Zatti – CPF 803232789-49 - Alexandra Zatti _____;

SEGUNDA SECRETÁRIA: Cristiane Iunes Raimann – CPF 934642820-15 - Cristiane I. Raimann _____;

CONSELHEIROS NATOS:

Diretora Presidente da Fundação Cultural Chapecó – Roselaine Barboza Vinhas – CPF 513483810-00 - Roselaine Barboza Vinhas _____;

Gerente Administrativo Financeiro da Fundação Cultural – Mario Bertoncello – CPF 135137880-53 - Mario Bertoncello _____;

CONSELHEIROS DO CORPO DISCENTE:

Eduardo Lari Rosetto – CPF 030056838-00 - _____;

Sergio Henrique Vale Giovanetti – CPF 655619379-87 - Sergio Henrique Vale Giovanetti _____;



Ao
Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Da Comarca de Chapecó
Nesta

Prezado Senhor:

A Associação Amigos da Orquestra Sinfônica de Chapecó, neste ato representada por sua Presidente Professora Lisiane Maria Piola Casarin, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3030483469, inscrita no CPF sob nº 482.651.100/06, residente e domiciliada nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, **REQUER** o registro da entidade.

N Termos

Pede Deferimento

Chapecó-SC, 24 de julho de 2009


LISIANE MARIA PIOLA CASARIN
PRESIDENTE

1º Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos
Bel. Ilvanio Loss Porto - Tabelião
Rua Barão do Rio Branco nº 95-D - Centro
89.801-030 Chapecó-SC - (49) 3322-0702

Reconheço verdadeira a(s) firma(s) de:
[CneNot0]-LISIANE MARIA PIOLA CASARIN.....

Dou fé. Chapecó, 27 de Julho de 2009.
Em testemunho _____ da Verdade.

BEL. ILVANIO LOSS PORTO - TABELIÃO
Emolumentos 1,85 + Selos 1,00 = Total 2,85

SELINTESTRALIZADO

800 67428

OFÍCIO DE NOTAS
Ilvanio Loss Porto
TABELIÃO
Chapecó-SC

CORREGEDORIA-GERAL DA
JUSTIÇA DO ESTADO
DE SANTA CATARINA

válido somente com
selo de fiscalização

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DE CHAPECÓ = AAOSC"

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SUAS FINALIDADES

Cláusula Primeira - Associação Amigos da Orquestra Sinfônica De Chapecó - AAOSC, foi fundada em 13 de julho de 2009, com a duração por tempo indeterminado, estabelecida à Rua Minas Gerais, nº 559 – E, Edifício Dona Luíza, Bairro Presidente Medici, CEP 89.801-200, com sede e foro na Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil.

Cláusula Segunda - Associação Amigos da Orquestra Sinfônica De Chapecó - AAOSC de Chapecó tem por finalidade a educação cultural e artística, com a formação de uma Orquestra e Coral com gêneros e músicas de diversos estilos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Cláusula Terceira - Poderão ser sócios:

- a) – Toda a pessoa civilmente apta, de ambos os sexos, que se disponha a participar ou colaborar na difusão da arte e da cultura;
- b) - Toda a pessoa física que contribua com valores substanciais para a manutenção da Entidade e formação de Patrimônio Social.
- c) – Toda a pessoa física ou jurídica, que quiser contribuir espontaneamente, com valores mensais através de carnê de contribuição espontânea.



Cláusula Quarta - O quadro social compõe-se das seguintes categorias de Associados:

- a) – Fundadores;
- b) - Beneméritos e
- c) - Efetivos.

§ 1º - São sócios fundadores os que tomaram parte da reunião preparatória e assinaram a ata de fundação;

§ 2º - São sócios beneméritos os que contribuírem com Doações ou serviços relevantes;

§ 3º - São sócios efetivos os que forem admitidos nos termos do presente estatuto, podendo ser participantes ativos ou colaboradores nas promoções artísticas e culturais;

§ 4º - O Regimento Interno estabelecerá as condições para a admissão de sócios efetivos;

§ 5º - Não poderá haver distinção racial, religiosa ou política na composição do quadro social.

Cláusula Quinta - Associação Amigos da Orquestra Sinfônica De Chapecó - AAOSC não visa proveito pessoal, para seus associados, sendo vedada a distribuição de quaisquer lucros, bonificações

CESAR AUGUSTO BARELLA
ADVOGADO
OAB/SC 5637
CPF: 360.633.550-49
1201 3222-1016

ou vantagens financeiras a seus dirigentes ou associados. Os membros da Diretoria exercerão suas funções de forma gratuita.

§ Único – Será permitido o contrato de trabalho para serviços técnicos, tais como: Regente Geral, Regente Adjunto, Instrutor de Cordas, Instrutor de Sopros Madeira, Instrutor de Sopros Metais, Instrutor de Percussão, Instrutor de Naipes de Canto Coral e Regente Coral, Preparador Vocal, Diretor Artístico e Coordenador Pedagógico, de acordo com as necessidades do aperfeiçoamento do grupo e sob a análise e aprovação da Diretoria e Conselho da Associação.

Cláusula Sexta - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Cláusula Sétima - São direitos dos associados:

- a) – Votar e ser votado desde que maior de 18 anos;
- b) - Propor a admissão de novos associados;
- c) - Oferecer sugestões de interesse social;
- d) - Frequentar cursos, conferências e promoções de Arte promovidas pela Entidade e tomar parte nos debates de interesse social.

§ Único – Os sócios beneméritos não estão enquadrados na alínea “a” desta cláusula.

Cláusula Oitava - São deveres dos associados:

- a) - Comparecer a todos os ensaios promovidos pelos respectivos departamentos;
- b) - Comparecer às solenidades para as quais forem convocados ;
- c) - Tomar parte das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- d) - Prestigiar a Entidade, respeitando o presente Estatuto e Regimento Interno e resoluções da Diretoria;
- e) - Responsabilizar-se pelos materiais pertencentes a **Associação Amigos da Orquestra Sinfônica De Chapecó - AAOSC** confiados a sua guarda;
- f) – Colaborar em tudo para a boa ordem e êxito de qualquer promoção;
- g) Desempenhar fielmente os cargos e encargos para os quais forem eleitos ou designados.

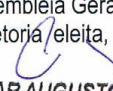
§ Único - Os sócios efetivamente colaboradores não estão sujeitos a alínea “A” desta cláusula.

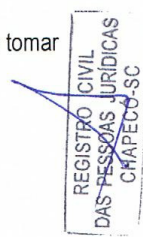
CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO EM GERAL

Cláusula Nona - A Entidade terá dois poderes constituídos:

- a) – Assembléia Geral, que é soberana em suas decisões;
- b) – Diretoria/eleita, a quem compete a administração da Entidade nos termos do presente Estatuto.


CESAR AUGUSTO BARELLA
ADVOGADO
OAB/SC 5637
CPF: 360.633.550-49



CAPITULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Cláusula Décima – A Assembléia Geral é o órgão máximo e reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de maio, por convocação do Presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Cláusula Décima Primeira – As convocações das Assembleias gerais extraordinárias poderão ser feitas:

- a) – Pela Diretoria;
- b) – A requerimento de, pelo menos 1/3 dos associados com direito a voto.

Cláusula Décima Segunda - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, pela imprensa escrita e falada da cidade sede da **Associação Amigos da Orquestra Sinfônica De Chapecó - AAOSC**, podendo funcionar em primeira convocação com a presença de, pelo menos 2/3 dos associados e, em segunda convocação meia hora após a hora marcada para a primeira convocação, com qualquer número.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Cláusula Décima Terceira – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral e por voto secreto e constituir-se-á de:

- a) Um Presidente
- b) Um Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Um Conselho Fiscal composto por dois Titulares, sendo um e Diretor da Fundação Cultural Chapecó e um membro do corpo discente e dois suplentes, sendo um nato e Gerente Administrativo e Financeiro da Fundação Cultural Chapecó e um representante do corpo discente.

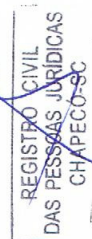
Cláusula Décima Quarta – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de dois anos, podendo ser reeleitos total ou parcialmente.

§ Único - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por Mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, funcionando validamente com a presença de pelo menos metade mais um dos membros, cabendo recurso das decisões da Diretoria à Assembléia Geral.

Cláusula Décima Quinta – São atribuições da Diretoria:

- a) – Designar ou contratar, quando julgar necessário, os dirigentes técnicos, os substitutos e eventuais e demais funcionários indispensáveis ao perfeito funcionamento, estipulando-se as respectivas remunerações, de acordo com o nível técnico ou artístico dos cargos a serem desempenhados, destituindo-os dos respectivos cargos ou encargos quando os interesses da **Associação Amigos da Orquestra Sinfônica de Chapecó – AAOSC** o exigirem;

CESAR AUGUSTO BARELLA
ADVOGADO
OAB/SC 5637
CPF: 360.633.550-49




- b) – Constituir um departamento técnico que deverá avaliar o nível e a capacidade artística dos candidatos propostos e elaborar em comum acordo com a Diretoria os programas e temários de arte cultural a serem executados;
- c) - Organizar o Regimento Interno;
- d) - Examinar o relatório anual do Presidente e o balanço financeiro da Tesouraria, aprovando ou desaprovando-os, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) Designar ao Coordenador Geral a incumbência de apresentar a **Associação Amigos da Orquestra Sinfônica De Chapecó - AAOSC**, dentro e fora do Município;
- f) Autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis para constituírem o patrimônio social e a contratação de empréstimos quando necessários.
- g) Organizar e promover eventos que visem promover e/ou arrecadar fundos para a manutenção da Orquestra;
- h) Redigir e encaminhar projetos para busca de recursos de subvenções, leis de incentivo, editais e congêneres, que venham a contribuir para a melhoria de equipamentos, andamento e ações da Orquestra.

Cláusula Décima Sexta – Ao Presidente Compete:

- a) a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- b) Zelar e fazer zelar pelo Patrimônio Social;
- c) Autorizar o primeiro Tesoureiro, ou a quem suas vezes fizer, o pagamento das contas aprovadas pela Diretoria;
- d) Assinar juntamente com o Primeiro Tesoureiro os cheques e documentos de retirada de valores depositados em estabelecimentos bancários, bem como receber estas e outras importâncias pertencentes **Associação Amigos da Orquestra Sinfônica De Chapecó - AAOSC**
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- f) Acompanhar o Departamento Técnico na elaboração de programas e temários de arte e organizar excursões no País e Exterior, para participação de festivais e encontros de arte;
- g) Receber da Tesouraria os balancetes e apresentá-los a Diretoria na primeira reunião que se realizar;
- h) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, de cada ano, um relatório completo das atividades desenvolvidas e do movimento financeiro do ano anterior;
- i) Realizar independentemente de autorização da Diretoria, despesas com a manutenção e materiais necessários, até o limite de 05(cinco) salários mínimos vigentes na região;
- j) Representar **Associação Amigos da Orquestra Sinfônica De Chapecó - AAOSC**, Judicial e extra-judicialmente, constituindo Procurador ou advogado "ad-negotia" ou "ad-juditia", quando necessário, sempre ouvida a Diretoria e o Conselho Fiscal.

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Cláusula Décima Sétima - Ao Vice-Presidente compete:


CESAR AUGUSTO BARELLA
ADVOGADO
OAB/SC 5637
CPF: 360.633.550-49
(49) 3322-4016



Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em seus trabalhos concernentes à administração da Entidade.

Cláusula Décima Oitava – Compete ao 1º Secretário:

- a) Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- c) Lavrar as atas e cuidar da correspondência da **Associação Amigos da Orquestra Sinfônica De Chapecó - AAOSC** de Chapecó ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Entidade;
- d) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Cláusula Décima Nona – Compete ao 2º Secretário:

- a) – Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em seus trabalhos;
- b) – Manter atualizado, em livro próprio o registro dos associados, segundo a categoria e informações pessoais úteis a entidade;
- c) – Controlar através de chamada os comparecimentos e faltas dos associados efetivos aos ensaios programados.

Vigésima – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) – Cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- b) – Dirigir os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração dos livros contábeis;
- c) – Assinar juntamente com o Presidente todos os documentos decorrentes de responsabilidade financeira, efetuando os pagamentos autorizados, mediante a devida quitação;
- d) – Apresentar a Diretoria balancete mensal da receita e despesa, e no fim de cada exercício, um balanço geral;
- e) – Franquear ao Presidente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal os livros e documentos de sua responsabilidade;
- f) Recolher a estabelecimento bancário todo o saldo em caixa, e assinar os cheques visados pelo Presidente para as respectivas retiradas.

Vigésima Primeira : Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) – Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) – Providenciar os ingressos para os recitais ou apresentações que forem levados a efeito mediante ingresso pago, responsabilizando-se pela venda dos mesmos aos expectadores.

Vigésima Segunda - Aos mestres e dirigentes de cantos, música compete:

CESAR AUGUSTO BARELLA
ADVOGADO
OAB/SC 5637
CPF: 360.633.550-49
(49) 3322-4016



- a) – Observar o presente Estatuto. Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- b) – Ministar os respectivos ensaios;
- c) – Ficarem atentos a inovações culturais, preparando as coletâneas de canto, música respectivamente, em comum acordo com a Diretoria e Departamento Técnico;
- d) Dirigir a execução dos programas artísticos de sua responsabilidade;
- e) Integrar o Departamento Técnico.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Vigésima Terceira – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) – Examinar as contas da Diretoria, emitindo seu parecer a ser apreciado em Assembléia Geral;
- b) – Auxiliar a Diretoria na administração da Entidade e na solução de casos omissos ao Estatuto;
- c) – Assumir a Direção da Entidade, juntamente com o Departamento técnico, caso se der a vacância total dos cargos da Diretoria, tomando as providências previstas nas Disposições Gerais do Presente Estatuto (Cláusula Vigésima Nona).

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Vigésima Quarta - O Patrimônio Social será constituído de bens móveis e imóveis, donativos, subvenções e auxílios de órgãos públicos municipais, estaduais e federais, das rendas auferidas com promoções artísticas e de bens ou importâncias legado em testamento.

CAPÍTULO IX

DAS FINALIDADES

Vigésima Quinta – Ao associado que faltar aos deveres previsto na cláusula Oitava e suas alíneas, por três vezes consecutivas, sem motivo justificado, serão impostas as seguintes penalidades:

- 1º - Admoestação;
- 2º - Suspensão;
- 3º - Exclusão

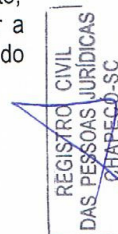
§ Único – Da exclusão caberá recurso à Primeira Assembléia Geral, se o interessado assim o desejar.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Vigésima Sexta – O presente Estatuto poderá ser reformado, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com a anuência de pelo menos 2/3 dos associados.

CESAR AUGUSTO BARELLA
ADVOGADO
OAB/SC 5637
CPF: 360.633.550-49
(49) 3322-4016



Vigésima Sétima - Os cargos vagos, isoladamente, na Diretoria, serão preenchidos por indicação do Presidente e aprovação dos demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

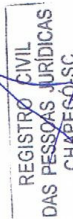
Vigésima Oitava - Vagos todos os cargos da Diretoria, por qualquer motivo, assumirá o Conselho Fiscal a Direção da Entidade, juntamente com o Departamento Técnico, completando o mandato da Diretoria demissionária. Se a vacância se der no primeiro ano de mandato, o Conselho Fiscal convocará, dentro de 30 (trinta) dias uma Assembléia Geral Extraordinária, para eleição da nova Diretoria com mandato tampão, para completar o mandato da Diretoria demissionária.

Vigésima Nona - A dissolução da sociedade só poderá ser discutida e votada em Assembléia Geral Extraordinária dos associados remanescentes, se vier a ser comprovada a impossibilidade de manutenção de suas finalidades em todas as atividades culturais ou artísticas previstas no presente Estatuto, mediante proposta de pelo menos metade mais um dos associados existentes, depois de publicada a proposta no Diário Oficial do Estado, podendo a Assembléia Geral deliberar validamente com a presença mínima de 2/3 dos associados remanescentes.

§ Único - Apurado o acervo existente e deliberada a dissolução, será o mesmo destinado a uma sociedade de fins idênticos ou semelhantes, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a juízo da Assembléia Geral.

Trigésima - O Exercício administrativo obedecerá ao ano civil.

Trigésima Primeira - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal, em reunião conjunta e por maioria e votos.



CAPÍTULO XI


DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Trigésima Segunda - O presente Estatuto, foi aprovada em Assembléia Geral realizada conforme convocação feita para este fim.

Chapecó-SC, 14 de junho de 2010


Lisiane Maria Piola Casarin

Presidente


CESAR AUGUSTO BARELLA
ADVOGADO
OAB/SC 5637
CPF: 360.633.550-49
(49) 3322-4016

nd

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO - SERVIÇO REGISTRAL DIAS DE CASTRO Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - Títulos e Documentos 1º Ofício - Comarca de Chapecó - Santa Catarina-Brasil Bel. Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial Fone/Fax: (0xx49) 3322-5705 E-mail: diasdecastro@interone.com.br			
Prot.º	1881	Livro A-001	F1 259	Data	21/07/2010		
Reg.º	6344	Livro A-039	F1 090	Data	21/07/2010		
Emolumentos		41,60	Selo 1,00				
Chapacó - SC 21/07/2010 Oficial: _____							



CARTORIO DIAS DE CASTRO - REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS -
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PRIMEIRO OFÍCIO
 MARCA DE CHAPECÓ-SC
 NPJ: 83.830 760/0001-53
ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
 OFICIAL TITULAR

ATA DE FUNDAÇÃO ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DE CHAPECÓ

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e nove, na sala da Orquestra Sinfônica de Chapecó, no Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes, sito à rua Assis Brasil 20-D, Centro – Chapecó, participantes e lideranças da Orquestra Sinfônica de Chapecó, reuniram-se para fundar a “ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DE CHAPECÓ”. Na pauta, Roselaine Vinhas, Diretora Presidente da Fundação Cultural Chapecó, explanou a necessidade de formar uma entidade que reforce as ações da Orquestra, que sendo o grupo musical iniciativa do poder Público Municipal, é importante sempre haver o órgão distinto deste segmento para salvaguardar a ação efetiva e contínua da orquestra, independente do apoio de futuras lideranças administrativas. Neyla Caramori, Diretora da Escola de Artes comentou que o “Projeto Orquestra Sinfônica, nasceu da iniciativa da Prefeitura Municipal de Chapecó, através da Fundação Cultural, Escola de Artes e Secretaria de Educação, em parceria com o Conservatório de Música do 2º Batalhão de Polícia Militar, parceria pontual para o crescimento do segmento musical na região. Mario Bertoncello, Gerente Administrativo e Financeiro da Fundação Cultural, pontuou que o espaço oficial da orquestra e conseqüentemente da Associação aqui criada, é a sala anexa ao palco do Teatro Municipal, no Centro de Cultura e Eventos, espaço cedido oficialmente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para estes fins exclusivos. Na seqüência, Roselaine Vinhas colocou a necessidade de dentro o grupo presente, egermos uma diretoria que encaminhe as questões de legalização da instituição, o que prontamente foi atendido e em consenso, organizou-se uma diretoria que se instituiu de acordo com um regimento previamente criado e passando pela aprovação dos presentes, se oficializando da seguinte forma: Presidente: Lisiane Maria Piola Casarin, Vice-presidente: Neyla Maria Baú Caramori; Primeiro tesoureiro: Norberto Luiz Pietzsch; Segundo tesoureiro: Avelino Engel; Primeira secretária: Alexandra Tagata Zatti, Segunda secretária: Cristiane lunes Raimann; Conselho: Conselheiros natos: Diretora Presidente da Fundação Cultural Chapecó – Roselaine Barboza Vinhas; Gerente Administrativo Financeiro da Fundação Cultural – Mario Bertoncello; e mais dois conselheiros representantes do corpo discente da orquestra – Eduardo Lari Rosetto e Sergio Henrique Vale Giovannetti. A diretoria eleita foi aclamada e passa a tratar dos assuntos da orquestra, à partir desta data. A nominata da diretoria eleita, com respectivos CPFs e assinaturas, será anexada a esta ata. Eu, Roselaine Vinhas, secretariei esta reunião e lavrei a presente ata, a qual abaixo assino e na seqüência todos os presentes.

Roselaine Vinhas
Lisiane Maria Piola Casarin
Neyla Maria Baú Caramori
Norberto Luiz Pietzsch
Avelino Engel
Alexandra Tagata Zatti
Cristiane lunes Raimann
Eduardo Lari Rosetto
Sergio Henrique Vale Giovannetti

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO - SERVIÇO REGISTRAL DIAS DE CASTRO
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - Títulos e Documentos
1º Ofício - Comarca de Chapecó - Santa Catarina-Brasil
Bel. Antonio Fagundes Vargas Dias - Oficial
Fone/Fax: (0xx49) 3322-3705
E-mail: diasdecastro@interone.com.br

Prot.º 1054 Livro A-001 Fl 146 Data 12/08/2009
Reg.º 6035 Livro A-038 Fl 081 Data 12/08/2009

Emolumentos 40.00 Selo 1.00

Chapecó - SC 12/08/2009 Oficial: _____



COMARCA DE CHAPECÓ - REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS -
DOCUMENTOS - PRIMEIRO OFÍCIO
MARCA DE CHAPECÓ-SC
INPJ: 83.830 760/0001-53
D. DNIO FERNANDES VARGAS